

## FOLHA POLITICA E LITERARIA.

—SUBSCREVE-SE A 2\$500 RS. POR TRIMESTRE (13 NUMEROS) E VENDE-SE CADA FOLHA AVULSA A 200 RS. NESTA TYP.

DOMINGO 26 DE MARÇO.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA DA TEMPERANÇA, IMPRESSO POR MANOEL PEREIRA RAMOS, NA RUA FORMOZA CAZA N.º 2.

## EXTERIOR.

A MENSAGEM DO PRESIDENTE DOS ESTADOS-UNIDOS.

*Londres, 1.º de janeiro de 1848.*

—Os representantes ministeriais dos Estados Unidos são excluídos das deliberações do congresso, e isso faz que a mensagem do presidente seja a única exposição oficial da política do gabinete. De fato, o presidente é o único ministro responsável da União em todas as grandes questões de política. Mensagem anual apresentada no princípio da sessão equivale, pois, a uma série de discursos dos bancos ministeriais, e provavelmente o sistema americano vem a custar por fim muito menos eloquência ministerial e atenção pública do que as estiradas arengas dos estadistas europeus. Em nenhuma ocasião que nos lembre podia a mensagem do presidente despertar considerações tão graves como hoje. Posto que suas conclusões sejam em verdade o carácter mais violento, e devessem causar admiração e excitação a um povo menos addicto que o americano a engrandecimento territorial, são apresentadas com argumentos tão plausíveis e sustentadas com uma tal acumulação de razões sophísticas, que não era possível fazer aparecer a política do Sr. Polk debaixo de um ponto de vista mais vantajoso, nem levar o paiz com mais astúcia a apoiar, a despeito mesmo de suas convicções, a linha de conducta adoptada pelo governo. Ainda não vimos arte mais consummada do que essa com que o Sr. Polk conseguiu sujeitar a União á sua vontade sobre a questão mais momentosa que podia originar-se. Ao mesmo tempo que afecta entregar-se á indulgência dos seus concidadãos com toda a docilidade de um servidor do Estado, não se esquece de lembrar á nação que está tão comprometida na guerra mexicana e em todas as suas consequências, tanto futuras como passadas, que nem os principios fundamentaes da constituição americana se podem oppôr ao cumprimento dos seus designios.

Convirá esboçar o mais breve possível as delicadas graduações de linguagem e de logica com que o presidente leva o paiz a este resultado, e examinar depois a natureza desse resultado. A questão toda assenta, já se sabe, na presunção tantas vezes apresentada, e sempre com igual falsidade, de que existia uma causa suficiente para a guerra com o Mexico antes da União se apoderar do Texas, e que as hostilidades começaram "por um acto praticado pela república do Mexico." Ocio so fará repetir que nunca houve manifesto ou declaração de guerra que fizesse co-

cher essas causas ao mundo, e que essa guerra nunca foi sancionada pelo congresso. O verdadeiro princípio da guerra foi a marcha das forças americanas para um territorio em disputa por ordem do presidente e só delle. Comtudo, como o preambulo do acto do congresso de 13 de maio de 1846, que concedia dinheiro e soldados, reiterou essa falsidade, e proverteu-se disso o presidente para allegar agora que a guerra fora declarada pelo congresso com extraordinaria unanimidade, quando o que é verdade é que no congresso nem se discutiu, nem se pôz a votos semelhante guerra. A unica questão de que tratou o congresso foi a de conceder os meios necessários para salvar o exercito do general Taylor das consequências de um acto imprudente e inconstitucional.

Na mensagam de dezembro de 1846 declarou o presidente que esta guerra não fora começada com vistas de conquista. Hoje demonstra com muito mais sinceridade que foi principiada para esse fim, e que o congresso já está comprometido a essa consequencia; porquanto, diz elle, votando o congresso os meios necessários para proseguir a guerra, devia prever que nossos victoriosos exercitos exigirão a indemnização dessas despezas como uma das condições indispensaveis da paz. É notorio porém que a unica indemnização que pode dar o Mexico é a de concessão de territorio. E pois só em territorio podem ser pagas essas dívidas sancionadas pelo congresso.

Esta argumentação corrobora em todas as suas partes a opinião que se forma na Europa. A questão não sahe de um círculo vicioso: fizera-se as despezas da guerra para sustentar a política do presidente, e deve exigir-se uma concessão territorial para pagar as despezas: portanto a politica do presidente conduz directamente ao engrandecimento territorial, causa de que ninguém nunca duvidou na Europa, e que até hoje ninguém tinha confessado na America.

O Sr. Polk é agora porém muito explicito sobre este ponto, e d'ora em diante ninguém pode acusar o governo americano de dissimular o objecto real da sua politica. Em algarismos pôde dizer-se que o presidente quer uma porção de territorio que comprehende 24 gráos de longitude e 10 de latitude. Diz, é verdade, que os limites territoriais do Texas abrangem toda a província do novo Mexico que jaz a leste do Rio Grande—fusão que annexa de um jacto aos Estados Unidos a cidade de Santa Fé e toda essa vasta região; mas vai 19 gráos além para o occidente, do Rio Grande ao Pacifico, e annuncia que todo o Novo Mexico e Alta California pertencem já aos

Estados-Unidos por direito de conquista; e como é fóra de dúvida que nunca serão restituídos ao Mexico, propõe o presidente que essa imensa região fique sujeita desde já á jurisdição e leis da União, sem se esperar pela formalidade de um tratado para legalizar a sua posse. Pôde-se forçar uma idéa da vastidão desse territorio, sabendo-se que é quasi igual ao continente da Europa desde a costa da França até o mar negro, e de Gibraltar até Ostende.

Sobre esta importante questão tem de decidir portanto o congresso dos Estados Unidos, e decidindo-a, determinará o verdadeiro princípio e os fins da guerra. Para estimular todas as paixões e illusões que podem auxiliar sens designios teve o Sr. Polk a condescendencia de repetir a extravagante ficção do partido Jackson, de que "no momento em que os Estados Unidos cessassem de ocupar a Alta California, trataria alguma das potencias da Europa de apoderar-se della por meio de conquista ou de compra;" e esta segura intimação das intenções de alguma potencia europeia é acompanhada da repetição da declaração do Sr. Monroe "de que nunca os Estados Unidos hão de consentir que uma potencia da Europa estableça novas colônias ou domínio em parte alguma do continente norte-americano."

E' certamente notável que esta declaração seja reiterada, não por um governo que adhira firmemente aos princípios pacíficos da constituição americana, mas sim por um estadista que se prevelece da falta de uma força contrapesante no continente americano para fazer a um vizinho fraco a maior espoliação de que ha exemplo na história moderna; pois que o Sr. Polk não tem mostrado adherir aos princípios de moderação que podem assegurar a paz da America do norte e do mundo, e confessa sem escrúpulos que esta politica pode envolver o paiz "em guerras mais difíceis e mais dispendiosas do que aquella em que ora se acha empenhado."

As observações da mensagam sobre as probabilidades da paz e sobre a maneira de dirigir a guerra são igualmente pouco satisfactorias. Vendo que os Mexicanos não estão dispostos a tratar com o exercito invasor, lembra o Sr. Polk que se pôde formar um governo "dos amigos da paz" no Mexico, sob a protecção dos generaes americanos, e que um tal governo, elevado ao poder com o apoio militar do inimigo, poderá alhear com segurança metade do territorio da república mexicana! "Este, diz o Sr. Polk, talvez venha a ser o unico modo de obter a paz que exigimos." Pôde ser; mas que é isso senão o principio do sistema fa-

tal de dominação estrangeira em estados vizinhos, e de interferência estrangeira em revoluções domésticas, que acaba sempre pela desmoralização de um estado e subjugação do outro? Falhando porém todos os recursos, recommends o Sr. Polk que as forças americanas continuem a ocupar todo o país; que se lance mão de todas as rendas públicas da república mexicana ao alcance do exército, e que se imponham contribuições de guerra ao inimigo "por todos os modos compatíveis com as leis da guerra." Quanto a este último ponto, que pôde tocar nos enormes tesouros das igrejas mexicanas, tem-se mostrado os generais americanos muito mais indulgentes—e seja dito isto em honra sua—do que o governo americano.

Para prosseguir com eficácia as medidas propostas pelo presidente, terá o congresso de votar um aumento de tropa de linha e de voluntários, e de autorizar o empréstimo de dezoito milhões de pesos, e um empréstimo ainda maior para o ano que vem, no caso de continuar a guerra. Reservaremos porém para outra ocasião as observações que tinhamos a fazer sobre a parte financeira da mensagem. O que levamos dito é quanto basta para esboçar aos nossos leitores este extraordinário estado de coisas. Vemos o chefe não escrupuloso de um estado democrático appelliar com confiança para as paixões da plebe que o elevou ao poder, a fim de proseguir uma guerra tão ilimitada em seus objectos e duração, como vil e impia em seu começo. E o que é ainda mais lamentável, e o que mais sorprende é que, comquanto esta política violenta e rapace não inspire respeito nem tenha o assentimento de nenhuma classe ilustrada e recta do povo americano, não tenham os seus adversários meios ou resolução para fazermos parar o governo executivo na sua carreira ou para revindicarem as leis da justiça internacional. Para a câmara dos representantes foi eleito, porém, um presidente whig pela maioria de um voto, e confiamos que o partido whig fará um esforço rigoroso para mostrar que os princípios desta mensagem não são os princípios de todo o povo dos Estados Unidos.

(Times.)

(Do Jornal do Comércio.)

### Corresp. do Jornal do Comércio.

Paris, 1.º de Janeiro.

—Estamos com as câmaras abertas, e em pleno torneio parlamentar. O signal das justas foi dado no dia 28 do mês passado pelo discurso da coroa, programa de mil promessas de economias e de reformas, a terça parte das quais bastaria para fazer a felicidade da França, se houvessem de ser cumpridas. Parece contudo que a confiança do povo em boas palavras já não existe, porque 18 vezes lhe tem dito a mesma cousa desde 1830, e 18 vezes sem resultado. E a prova de que nesta falta de confiança a que alludo, não existe nada de exageração, e muito menos de imaginário, é que no mesmo momento em que a falla do trono foi conhecida na praça, imediatamente os fundos públicos, que ainda no dia antecedente tinham subido de uma maneira mui evidente, começaram a retrogradar com tal rapidez que mais parecia desesperação que outra cousa: triste con-

traste de deploráveis realidades, quando se compara com os vivas e salvas de artilharia, com que no mesmo momento a abertura dos trabalhos legislativos era saudada pelas turmas officiais.

Isto, não obstante, o excesso de confiança com que o ministerio se apresentou às câmaras, é tal como nunca foi, e custa realmente a conceber, não só a explicar. Nunca o novo presidente do conselho recebeu tão senhor de si e da fortuna como neste momento, em que todos os seus inimigos políticos esperavam vê-lo inteiramente descorcado. Bem longe de evitar as questões de gabinete, que são aquellas em que a existência do ministerio vai envidada, é elle mesmo quem as provoca, e quem está atraindo, como quo por ácinte, cartéis de desafio à oposição. Impaciente por lhe dar mostra das forças de que dispõe (cousa incrível!) até da eleição do presidente da câmara fez questão de gabinete, declarando que toda a administração se retiraria em massa no caso de não sobr eleito o deputado Sauzet, candidato mimoso e exclusivo do ministerio. Foi o que bastou! Logo no primeiro escrutínio foi o favorito eleito à presidência por uma maioria de 227 votos contra 105, sem que se manifestasse no partido conservador o mais pequeno sinal de divisão ou discordia com que contavam os da esquerda. Mansinhos como uns cordeiros, todos fôrno indo (notável obediência!) de cabeça baixa... *qua itur, non qua cundum est.*

Entre as diferentes questões, que hão de ser ventiladas (não quero dizer decididas) nesta sessão, há uma que diz respeito ao Brasil, porque anda ligada a um dos mais vitais interesses deste país. Nenhuma menor se fez della no programa pelo discurso da coroa; mas a necessidade da decisão é tão urgente, que necessariamente o governo a ha de tomar em consideração em que lhe pez. Esta questão é a dos açucres. É provável que já ninguém esteja lembrado do que eu disse a este respeito em 1843, quando passou nas câmaras a lei que actualmente regula a indústria saccharina deste país. Nenhuma menor se fez della no programa pelo discurso da coroa; mas a necessidade da decisão é tão urgente, que necessariamente o governo a ha de tomar em consideração em que lhe pez. Esta questão é a dos açucres. É provável que já ninguém esteja lembrado do que eu disse a este respeito em 1843, quando passou nas câmaras a lei que actualmente regula a indústria saccharina deste país. Esta lei, segundo todos devem saber, foi imaginada para reprimir o excesso da produção do açucar de beterraba, elevando pouco os direitos que elle devia pagar até a fazer chegar aos com que o açucar colonial costuma entrar em França; mas logo que ella passou, disse eu, sondando-me em razões que os curiosos podem consultar nas correspondências da época a que me refiro, que provavelmente o resultado veria a ser o contrário daquelle que se previa. Assim aconteceu com efeito: de 72 milhões de libras a que a produção do açucar indígena chegou em 1844, em breve subiu a 80 milhões em 1845, a 106 milhões em 1846, e finalmente a quasi 140 milhões de libras em 1847. Esmagado por tão irresistível concorrência, para cima de 40 milhões de libras de açucar colonial devem ficar todos os anos no mercado sem se poderem vender; e para consummar a ruina das colônias, e com ella a da marinha mercante francesa de longa navegação, não é preciso mais nada. Assustado com tal deplorable perspectiva, já o comércio dos diferentes portos franceses, especialmente Nantes, Marselha e Havre, tem dirigido ao governo representações sobre representações; e como a reforma das tarifas, prometida pelo discurso da coroa, oferece facil ensejo para enterrir a matéria, é

sumamente provável que alguma cousa se faça a este respeito nesta sessão.

Um acontecimento que todos deplorão, e que teve tanto de terrível como de inopinado, veio envenenar de repente os regozijos do novo anno, e transformar para Luiz Philippe em cumprimentos de pezames as felicidades, que, por occasião da solemnidade do dia, lhe devião dirigir as diferentes corporações do estado. A princesa Adelaide, ultimo resto dos quatro irmãos que el-rei contava (porque os tres bastardos que ainda vivem, Cubière, Vatout e conde de St. Albin, Deus sabe o que na realidade serão, posto que a opinião pública por tais os tenha) faleceu no romper da aurora do dia de ontem, de uma maneira tão subita e inesperada, que todo o mando, ao saber na notícia, lhe aplicou as conhecidas palavras do Bossuet—*Madame se morreu... Madame est morte!* Era senhora de alto espírito, e de grande tino político, que seu irmão apreciou sempre como devia, consultando-a em todas as circunstâncias difíceis, e tendo em grande consideração o seu parecer. O seu carácter particular tinha muita semelhança com o da rainha de Portugal D. Luiza, esposa do feliz restaurador D. João IV. Com efeito, assim como a duquesa de Bragança, à força de coragem, triumphou das irresoluções de seu marido em aceitar a coroa, dirigindo-lhe aquellas memoráveis ou ambiciosas palavras—*Antes rei uma hora que duque toda vida*, do mesmo modo a princesa Adelaide, depois de ter vencido com rara sagacidade em torno de seu irmão todas as grandes influências que os erros da dyndastia moribunda lhe alienavam, tomou enfim, no momento supremo de 1830 a iniciativa da grande resolução de que pendia os destinos da França, aceitando em nome do duque de Orleans a coroa que elle ainda se não atrevia a aceitar. A historia dirá quando for tempo, se neste procedimento houve tanto de leal como de corajoso.

A princesa Adelaide de Orleans tinha nascido em 1777, e viveu por consequência 70 annos. As suas disposições testamentárias ainda não conhecidas, ao menos de maneira oficial injustiça forá por tanto, e em todo o caso prematuro, aceitar como bem fundadas as censuras que a malevolência já vai fazendo, e que accusão a testadora; primeiro, de que n'uma herança de 120 milhões ficassem os pobres sem ter quinhão; segundo, de que de todos os filhos de Luiz Philippe fosse o duque de Nemours o menos contemplado, não obstante ser o que mais necessidade tinha de o ser. O que, porém, em todo o caso parece certo, é serem o príncipe de Joinville e o duque de Montpensier os dous legatários principaes. Ao primeiro tocou a bella propriedade de Joinville com todos os bens situados no Alto Marne, cujo rendimento se calcula em cousa de um milhão por anno; ao segundo, ficou a propriedade de Randan em Auvergne, que rende meio milhão, além de outros bens pelo menos tão importantes. Do general Athalin, que a face da igreja contraiu com a defunta legitímo matrimonio, celebrado pelo bispo de Marrocos, nenhuma menorça podia fazer-se, visto não ter tido lugar o casamento civil, que, aos olhos da lei francesa, é o unico que pôde ter consequencias legais, diz-se porém que o feliz viuvi recebeu em dinheiro de contado, a título de consolação, a somma redonda de seis mi-

lhões para si, e dous para cada um de seus filhos. Para quem tinha subido tanto acima, é muito pouco; para quem tinha partido tanto debaixo é mais que muito.  
(Continua.)

## INTERIOR.

### MARANHÃO

*Documentos publicados em resposta ao Observador n.º 37 de 15 de Março do corrente anno.*

—O Secretario da Instrucção Publica passa por Certidão: 1.º o dia em que entrou em exercicio da Cadeira de Geographia e Historia, o Dr. Candido Mendes d'Almeida; 2.º os annos em que interrompeu este exercicio, e o motivo porque; 3.º si no tempo em que regeu a Cadeira até o fim do anno lectivo houve Alumnos que fizessem acto, e quantos; 4.º si nos annos em que a Cadeira deixou de ser por elle regida houve Alumnos que fizessem acto, e quantos; 5.º si sempre que elle regeu a Cadeira até o fim do anno os seus Alumnos perderão o anno, ou não. Assim o cumpra. Lyceu do Maranhão 3 de Fevereiro de 1848.—Francisco Sotero dos Reis.

Certifico em virtude da Portaria supra: 1.º que o Dr. Candido Mendes de Almeida entrou no exercicio da Cadeira de Geographia e Historia do Lyceu a 22 de Janeiro de 1840; 2.º que no mesmo anno de 1840 interrompeu esse exercicio a 4 de Outubro por ter obtido licença do Governo—no de 1841 interrompeu o exercicio de 7 de Janeiro á 7 de Abril por estar licenciado, de 7 á 20 do mesmo Abril por excesso de licença, e de 19 de Julho á 11 de Agosto por doente—no de 1842 interrompeu o exercicio do 1º de Agosto á 31 de Outubro por motivo de licença, e do 1º á 19 de Novembro por doente—no de 1843 esteve fora de exercicio sem causa justificada—no de 1844 esteve tambem fora de exercicio sem causa justificada, excepto nos mezes de Janeiro, e Fevereiro até 19, e de 11 de Abril á 11 de Julho, em que esteve com licença—no de 1845 esteve fora de exercicio sem causa justificada—no de 1846 esteve tambem fora de exercicio sem causa justificada até 29 de Dezembro em que se apresentou—no de 1847 não interrompeu o exercicio, nem o tem feito no presente anno; 3.º que no tempo em que regeu a Cadeira até o fim do anno lectivo não houve Alumnos que fizessem acto; 4.º que nos annos em que a Cadeira deixou de ser por elle regida houverão Alumnos examinados—á saber: em 1843 um, em 1844 trez, e em 1845 dois; 5.º que nos annos de 1840, 1841, e 1847 em que regeu a Cadeira até fins do anno os seus Alumnos perderão o anno. Secretaria da Instrucção Publica do Maranhão 3 de Fevereiro de 1848.—O Secretario da Instrucção Publica.—J. N. X. de Brito.

—O Secretario da Instrucção Publica passa por Certidão o numero d'Alumnos matriculados em cada um dos annos na Aula de Geographia e Historia desde que ella começou a ser regida pelo Dr. Candido Mendes d'Almeida até 1847 inclusive; quaes os Substitutos que regerão a mencionada Cadeira nos annos em que o referido Lento interrompeu o exerci-

cio; e quaes os Alumnos aprovados neste decurso de tempo, e sob o magisterio de quem.—Lyceu do Maranhão 4 de Fevereiro de 1848.—Francisco Sotero dos Reis.

Certifico em virtude da Portaria supra: 1.º que no anno de 1840, em que a Cadeira de Geographia e Historia do Lyceu começou a ser regida pelo Dr. Candido Mendes d'Almeida, se matriculou na mesma um Alumno—que no de 1841 se matricularão dois—no de 1842 um—no de 1843 quatro—no de 1844 trez—no de 1845 quatro—no de 1846 dois—no de 1847 quatro; 2.º que a referida Cadeira foi regida de 19 de Julho á 11 de Agosto de 1841, e de 13 de Agosto de 1842 á 27 de Fevereiro de 1843 pelo Substituto João Nepomuceno Xavier de Brito, e de 28 de Fevereiro de 1843 á 20 de Novembro de 1846 pelo Substituto Philippe Benicio d'Oliveira Condurú; 3.º que nos annos de 1843, e 1844, sob o magisterio do Substituto João Nepomuceno Xavier de Brito, forão aprovados os Alumnos, José Ricardo Jauifret, Raimundo Joaquim Cesar, Pedro de Souza Guimarães, e Alvaro Duarte Góisinho; e no anno de 1845, sob o magisterio do Substituto Philippe Benicio d'Oliveira Condurú, os Alumnos Sebastião Pedro Nolasco, e Roberto Augusto Collin.

Secretaria da Instrucção Publica do Maranhão 4 de Fevereiro de 1848. O Secretario da Instrucção Publica.—J. N. X. de Brito.

—O Secretario da Instrucção Publica passa por Certidão o Ofício pelo qual o Inspector da Instrucção Publica o Dr. Casimiro José de Moraes Sarmento, mandou meter em processo o Professor de Geographia e Historia Candido Mendes d'Almeida. Lyceu do Maranhão 4 de Fevereiro de 1848.

Francisco Sotero dos Reis.

Certifico em virtude da Portaria supra, que o Ofício mandado passar por Certidão é de theor seguinte:—N.º 190.—Tendo o Professor de Geographia e Historia do Lyceu desta Cidade, Candido Mendes d'Almeida, incorrido nas disposições do artigo 157 do Código Criminal, por ter largado o exercicio do seu Emprego, como mostra o documento inclusivo, todo o anno passado até 18 de Novembro, sem previa licença de Superior legitimo, e excedido a que lhe foi concedida no dito mes, e expirou a 18 de Fevereiro ultimo, sem motivo urgente, e justificado, assim o participo a V. S. para que se digne proceder contra o dito Empregado como for de direito.—Deos Guarde a V. S. Lyceu do Maranhão 28 de Março de 1848.—Ilm. Sr. Dr. Raimundo Felipe Lobato, Juiz de Direito do Crime desta Cidade.—O Inspector da Instrucção Dr. Casimiro Joze de Moraes Sarmento.—E quanto se contem no referido Ofício. Secretaria da Instrucção Publica do Maranhão 4 de Fevereiro de 1848.—O Secretario da Instrucção Publica, J. N. X. de Brito.

N.º 119.—Ilm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Exc., que no dia 18 do corrente se ultimara os exames dos Alumnos do Lyceu, principiados no dia 3, como em data de 25 do mes p. p. participei a V. Exc. que deveria ter lugar. Do Quadro junto verá V. Exc. o numero d'A. Alumnos matriculados no presente anno lectivo, o dos que fizerão acto, e como, o dos que não concluirão as materias do anno, e

o dos que perderão o anno por faltas.—Tenho a acrescentar ao que se acha especificado no referido Quadro, que dos Professores que não appromptarão Alumnos para fazer acto, o de Inglez deu grande numero de faltas, ao que pela ventura se pode atribuir o pouco aproveitamento dos seus Alumnos; o de Geographia e Historia ficou sem Alumnos antes do fim do anno, como infelizmente lhe tem acontecido em outras occasões; o de Desenho teve sem davida motivo justificado; porque o acanhado espaço da casa lhe não permitiu o copiar de modelos de gesso, mas, nada obstante, apresenta os trabalhos dos seus Alumnos, de que se fará exposição n'este Estabelecimento, no dia 25 do corrente, tanto de manhã como de tarde.

Deos Guarde a V. Exc.—Lyceu do Maranhão 22 de Novembro de 1847.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Franco de Sá, Presidente da Província.—Francisco Sotero dos Reis, Inspector Interino da Instrucção Publica.

—O Sr. Secretario da Instrucção Publica certifique: 1.º qual o dia ou dias em que eu tenho deixado de comparecer no Lyceu desde que fui nomeado Inspector Interino da Instrucção Publica; 2.º si tem havido desde essa época duplicata nos ordenados ou diarias dos Substitutos da Cadeira de Latim; 3.º em que data determinei por escrito ao Porteiro do Lyceu, João Ignacio do Moraes Rego, que caiasse o Lyceu, e quando este deixou de comparecer na Repartição por doente. Lyceu do Maranhão 18 de Março de 1848.

—Certifico em virtude da Portaria supra: 1.º que não obstante não estar sujeito a Ponto o Inspector da Instrucção Publica da Província, com tudo, segundo minha lembrança, não tem o actual Inspector Interino faltado á Repartição desde que foi nomeado; 2.º que não tem havido duplicata nos ordenados ou diarias dos Substitutos da Cadeira de Latim do Lyceu, durante a época mencionada na Portaria, porque somente se tem contado a esses Empregados as suas diarias durante o tempo em que se achão em efectividade; 3.º que por Portaria de 16 de Fevereiro p. p., foi determinado pelo Inspector Interino da Instrucção P. ao Porteiro do Lyceu, João Ignacio do Moraes Rego, que mandasse caiar as Aulas do mesmo Estabelecimento —o que se não cumpri logo, por ter estado o dito Porteiro com parte de doente desde o dia 23 do mesmo mes de Fevereiro.—Secretaria da Instrucção Publica do Maranhão 20 de Março de 1848.—O Secretario da Instrucção Publica, J. N. X. de Brito.

—O Porteiro interino do Lyceu declaro em seguimento desta quando lhe dei eu ordem para não dar agua senão a doze Alumnos reunidos, ou que ordem lhe dei acerca deste objecto.—Assim o cumprá. Lyceu do Maranhão 23 de Março de 1848.—Francisco Sotero dos Reis.

Em consequencia da Portaria supra declaro que o Sr. Inspector da Instrucção Publica nunca me deu ordem para dar agua só quando se apresentasse doze Alumnos a pedila, e que a ordem vocal que me deu, é que não entregasse a chave do Almario dos potes aos Alumnos, e que fosse eu mesmo abri-lo, para dar agua quando elles a pedissem. Maranhão 23 de Março de 1848.—Joaquim Mariano Carrazzo, Porteiro interino do Lyceu.

# A REVISTA.

Maranhão 25 de Março de 1848.

—No Observador n.º 37 publicou o Sr. Dr. Cândido Mendes contra nós, como inspector interino da instrução pública da província, um vírus e calunioso artigo, e se bem que o Sr. Dr. Cândido Mendes comece já em seu n.º imediato por disdizer-se em parte do que tinha dito, julgamo-nos todavia obrigado a responder-lhe, e com esse fim publicámos os documentos acima transcritos sobre os quais chamamos a atenção do leitor.

Dos documentos referidos vê-se claramente—que nunca houve duplicata nos ordenados ou diarias dos substitutos da cadeira de Latim, pois que a tais empregados só se tem contado as diarias no tempo em que se achão em efectividade,—que na qualidade de inspector interino nunca deixámos de ir um só dia ao lycée, se bem os inspectores da instrução pública não sejam obrigados a comparecer ali diariamente, nem estejão sujetos ao ponto,—que entendemos, como cumpre, no asseio do estabelecimento, pois que já em 16 de fevereiro p. passado ordenáramos ao porteiro, que o mandasse cair, o que não teve logo lugar por subsequente molestia desse empregado,—que nunca existiu a suposta ordem, que o porteiro não desse água aos alunos senão quando se apresentassem 12 com sede, &c.

Mas o Sr. Dr. Cândido Mendes entende que houve abuso, senão ilegalidade, na nomeação do Sr. Dr. Leal para substituto da cadeira de Rhetorica, porque existia no lycée o Sr. Galvão que tem regido essa cadeira, e não foi para ella proposto.

Que as disposições dos arts. 4.º e 11.º das leis provinciais n.º 115 e 117, que commetiam a substituição das cadeiras do lycée somente a professores do mesmo, e em que se apoia o Sr. Dr. Cândido Mendes, fornó alteradas pela lei provincial n.º 156, é cosa que não entra em dúvida, a vista das disposições combinadas do § 2.º do art. 5.º, e dos arts. 10 e 13 da mesma lei (\*). E tanto, que os inspectores da intrução pública nomeados depois da promulgação da referida lei, e os presidentes da província com quem elles servirão, todos assim o entenderão sempre, aquelles propondo, e estes nomeando para a substituição das cadeiras do lycée pessoas que não erão professores do mesmo. Entre outras nomeações anteriores ao nosso tempo, apontaremos a do Sr. Pedro de Sousa Guimarães para substituto de Francisco, a do Sr. Trajano Cândido dos Reis para substituto de Latim, e a do Sr. Felipe Benício de Oliveira Condurá para substituto de Geographia e Historia. Ora o Sr. Dr. Pedro Nunes Leal por nós proposto, e nomeado pelo governo substituto da cadeira de Rhetorica, é formado em direito na universidade de Coimbra onde

(\*) Art. 5.º Compete no inspector:

§ 2.º Nomear internamente substitutos para os pequenos impedimentos do lycée, e propô-los para os casos da lei n.º 13 (lei provincial n.º 156 de 15 de outubro de 1843).

Art. 10. Ninguém poderá substituir mais do duas cadeiras, e sendo professor não mais que uma. (Idem).

Art. 13. As gratificações dos substitutos serão as das leis n.º deserto artigo primeiro, e numero octante artigo quarto. (Idem).

a Rhetorica é preparatorio indispensável para o estudo de direito, e tem as habilitações exigidas no art. 1.º da lei provincial n.º 93; por tanto nenhum illegalidade houve em sua nomeação.

Se não houve ilegalidade, houve abuso, diz o Sr. Dr. Cândido Mendes. E nos dizemos que se não houve ilegalidade, também não houve abuso, porque em matéria de administração onde só é abusivo o que é contrário às leis, não se pode dar abuso sem ilegalidade. Mas não propuzemos o Sr. Galvão que é lente do lycée, e como tal venceria só metade da gratificação na forma do art. 14 da lei provincial n.º 80. A isto respondemos, que a questão de gratificação é inteiramente sobordinada a questão de habilitações, e não pode por forma alguma prejudicá-la, porque o fim principal da lei é que as cadeiras sejam bem regidas. Dadas as necessárias habilitações, nunca hesitaremos em propor professores do lycée para as substituições que se oferecerem, mas visto como os arts. citados da lei n.º 156, e nomeadamente o art. 10, os privou dos conhecimentos universais que lhes conferia o art. 4.º da lei n.º 115, não se nos pode levar a mal que vamos procurar habilitações em outra parte quando as não encontrarmos no lycée, como faziam os Srs. Drs. Casimiro José de Moraes Sarmento e Alexandre Teóphilo de Carvalho Leal no exercício da inspectoria. Assim em nada ofendemos o Sr. Galvão que é professor de Logica, si julgamos o Sr. Dr. Nunes Leal com mais habilitações para substituto da cadeira de Rhetorica. Cumpre notar aqui que o Sr. Dr. Cândido Mendes está tão mal informado acerca das causas do lycée, que assevera que o Sr. Galvão já tem regido essa cadeira, quando é certo que o Sr. Galvão nunca explicou Rhetorica no lycée nem nos consta que o tenha feito em outra parte.

Quanto ao motivo porque não propuzemos o Sr. Dr. Cândido Mendes que é, como o Sr. Dr. Nunes Leal, formado em direito em academia acreditada onde a Rhetorica é preparatorio indispensável, e lente de Geographia e Historia no lycée, respondemos com os documentos acima transcritos, e em vista delles decida o próprio Dr. Cândido Mendes se seria conveniente propô-lo.

A arguição de que, quando queremos proceder contra algum aluno, nos informamos primeiro de seu pai, para nos guiarmos na pena que devemos impor, é uma asserção inteiramente gratuita, como tantas outras de que abunda o artigo do Sr. Dr. Cândido Mendes. As penas que marcam os estatutos são duas unicamente—repreensão pela primeira vez—eliminação da matrícula em caso de reincidência—, e costumamos a impô-las com igualdade, a vista de partes do porteiro, ou queixa dos lentes.

Na véspera de domingo de entrudo alguns alunos jogarão ás cabacinhas a entrada do lycée antes da nossa chegada, mas logo que chegamos, imediatamente fizemos retirar os que tinham tido essa lembrança, e tudo entrou na ordem. E perguntaremos, como é que num tempo em que os próprios adultos de nosso país se tornam loucos, será possível evitar alguma causa destas em um grande número de jovens de todas as idades e condições?

Julgamos ter respondido ao Observa-

dor n.º 37 sobre as causas do lycée naquelle que valia a pena de responder-se, e concluirímos este artigo observando, que entre tudo quanto a paixão fez dizer ao Sr. Cândido Mendes contra nós, lá transpiraõ duas verdades que lhe escaparaõ, e vem a ser—que punimos os alunos pelas faltas que cometem, e que as nossas ordens são compridas no lycée.—

—Pelo vapor S. Sebastião recebemos folhas do Rio de Janeiro até 27 do passado, e de Pernambuco até 14 do corrente.

—O Sr. Vergueiro pediu e obteve demissão de ministro e secretario de estado dos negócios da justiça; e sobre a modificação do ministerio que algumas dellas dão como em crise, assim se exprime o Jornal do Commercio de 23 e 27 do passado:—

“O Sr. visconde de Macahé ainda não tomou conta da pasta do imperio, em consequencia, segundo consta, de terem apparecido algumas dificuldades no complemento da organisação ministerial. O Sr. Límpio de Abreu, que se assegura fôr convidado para uma das pastas, partiu esta madrugada para Iguassú, afim de ter uma conferencia com S. M. o Imperador.”

“O Sr. conselheiro Límpio de Abreu voltou hontem á noite de Iguassú, onde esteve com S. M. o Imperador. S. Ex. segue hoje para Petropolis e dali para sua fazenda da Posse, donde se conclue que não aceitou a pasta que lhe fôr oferecida.”

—O tenente general Andréa foi nomeado presidente do Rio Grande do Sul onda, na cidade de Pelotas, foi descuberta e sufocada uma insurreição de escravos, por aviso que dois ou tres delles fizeraõ a seus senhores.

—O Presidente da província do Rio de Janeiro revogou o acto da convocação extraordinaria da assemblea provincial que principiou a funcionar em 1846, e adiou para o 1.º de Abril instalação da nova assemblea legislativa provincial.

## AVISOS.

—Vende-se hum sitio de outra banda do rio Bacanga junto do Tamancão que foi do falecido Conde Escragnole e depois do falecido Capitão Francisco Raimundo Ferreira Alves, o qual tem mata para plantação de mandioca, tendo ja arvores d'espinho, e caroco, casa de vivenda coberta de telha, dita de forno, com alguns accessórios roda &c, e porpocoens para fazer muito boa telha, pedreira, e ja com alguma pedra arrancada. Quem o quiser comprar falle com sua Viúva D. Margarida Maciel Aranha na travessa do Sineiro n.º 1, em caza de seu genro José Marques de Souza, que o vende por preço comodo para pagar aos credores desse caual, e o faz com as condições favoráveis ao comprador, sendo vista, aprazo, ou por trânsaçao com qualquer dos ditos credores.

—João Joze de Lima declara que, na sua Botica do Largo da Conceição, vendem-se tão sómente Drogas simples, e as compostas em sua Botica da rua do Quebra-Costa, e por isso fica entendido que não se aviaõ receitas e nem se faz composição alguma que demande conhecimentos Pharmaceuticos por falta de Boticario legal. Maranhão 15 de Fevereiro de 1848.